## TERMO ESPECÍFICO – TRABALHO EM FERIADO

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE SINDILOJAS/BH**, CNPJ nº 17.265.885/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Nadim Elias Donato Filho;

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jose Cloves Rodrigues; e,

**EMPRESA** pertencente a categoria econômica do comércio lojista;

celebram o presente **TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO TRABALHO EM DIA DE FERIADO**, na forma prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estipulando as condições através das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – TRABALHO EM FERIADO – ADESÃO**
Para fins do disposto na cláusula de feriados da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, a ADESÃO da Empresa interessada em utilizar do trabalho de seus empregados em feriados será automática mediante a emissão de boleto e pagamento do respectivo valor na forma da Cláusula Terceira deste Termo Específico, observado que o pagamento é relativo para cada estabelecimento e o número de empregados dos respectivos estabelecimentos, cuja quitação importa em anuência das condições ora estabelecidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**
O presente Termo abrangerá a categoria econômica do comércio lojista e a categoria profissional dos comerciários, com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG, Caeté/MG, Lagoa Santa/MG, Nova Lima/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Sabará/MG e Vespasiano/MG.

## DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

**CLÁUSULA TERCEIRA – FERIADOS**
No ano de **2020** a Empresa poderá exigir o trabalho dos seus empregados no(s) seguinte(s) feriado(s) nacionais/municipais:
- 10 (dez) de abril (Paixão de Cristo);
- 21 (vinte e um) de abril (Tiradentes);
- 11 (onze) de junho (*Corpus Christi*);
- 15 (quinze) de agosto (Assunção de Nossa Senhora);
- 07 (sete) de setembro (Dia da Independência);
- 12 (doze) de outubro (Nossa Senhora Aparecida);
- 02 (dois) de novembro (Finados);
- 15 (quinze) de novembro (Proclamação da República);
- 08 (oito) de dezembro (Imaculada Conceição).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**
Além de autorizado o trabalho nos feriados acima relacionados, poderão ainda as empresas exigirem o trabalho de seus empregados no(s) seguinte(s) feriado(s) municipais no ano de **2020**, não constantes da relação acima:
- Lagoa Santa: 15 de agosto, 17 de dezembro;
- Ribeirão das Neves: 12 de dezembro,
- Vespasiano/MG: 27 de dezembro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**
Para os fins decorrentes do presente instrumento, a empresa deverá emitir boleto bancário para pagamento dos seguintes valores correspondentes ao número de empregados de cada estabelecimento da empresa e recolhido por cada estabelecimento, independentemente da opção em qual feriado descrito no *Caput* irá utilizar do labor de seus empregados:

| NÚMERO DE EMPREGADOS | VALOR POR ESTABELECIMENTO – TODOS OS FERIAOS (R$) |
|---|---|
| De 01 a 02 | R$250,00 |
| De 03 a 05 | R$368,00 |
| De 06 a 10 | R$552,00 |
| De 11 a 20 | R$1.023,00 |
| De 21 a 30 | R$1.541,00 |
| De 31 a 45 | R$2.610,00 |
| De 46 a 70 | R$4.351,00 |
| De 71 a 100 | R$6.037,00 |
| De 101 a 200 | R$11.212,00 |
| Acima de 200 | R$ 14.812,00 |

I – Os valores acima descritos serão destinados às entidades sindicais convenentes a serem aplicados na realização de ações sindicais, fiscalização/controle do cumprimento dos termos acordados neste instrumento, da legislação trabalhista e da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, bem como em programas sociais/serviços desenvolvidos pelos sindicatos.
II – As importâncias de que trata este parágrafo serão recolhidas, de forma antecipada, através de solicitação de boleto bancário na sede do Sindicato Laboral ou eletronicamente no respectivo *site* (www.secbhrm.org.br) ou (www.sindilojasbh.com.br).

**PARÁGRAFO TERCEIRO**
A ausência de cumprimento dos termos dispostos nesta Cláusula torna irregular o trabalho no(s) feriado(s) supramencionado(s) e sujeita a Empresa a fiscalização/autuação por parte dos órgãos públicos competentes, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

MINUTA EMPRESA & SINDICATOS

**PARÁGRAFO QUARTO**
Fica terminantemente proibida a utilização de trabalhadores em feriados de qualquer outra maneira senão a prevista neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO**
A Empresa se obriga, quando solicitada pelas entidades sindicais convenentes, a apresentar cópia do Registro de Ponto, das guias GFIP/SEFIP e/ou RAIS, com relação completa de empregados.

**PARÁGRAFO SEXTO**
O trabalhador que prestar serviço no(s) feriado(s) referido(s) no *Caput* da Cláusula Terceira deste instrumento terá sua jornada estabelecida em no máximo 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação. O trabalhador que prestar serviço em empresas do comércio varejista estabelecidas em **Shopping Center**, cuja categoria econômica seja representada pelo SINDILOJAS/BH em Belo Horizonte/MG, no(s) feriado(s) disposto(s) no *Caput* da Cláusula Terceira deste instrumento, terá sua jornada de trabalho estabelecida em 06 (seis) horas, com no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e alimentação. Nestes feriados, a jornada de trabalho deverá ocorrer no horário das **14:00 hs** (quatorze horas) até às **20:00 hs** (vinte horas). Nos feriados que coincidirem com os sábados, os empregadores poderão utilizar do labor de seus empregados no horário das 10:00 hs (dez horas) às 22:00 (vinte e duas horas), com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com acréscimo do adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**
O trabalhador que prestar serviço no(s) feriado(s) referido(s) no *Caput* da Cláusula Terceira deste instrumento em empresas do comércio varejista estabelecidas no **Shopping Cidade** (Rua dos Tupis, nº337, Centro, Belo Horizonte/MG), no **Shopping Norte** ( Avenida Vilarinho, nº 1.300, Venda Nova, Belo Horizonte/MG) e no **Anchieta Garden Shopping** (Rua Francisco Deslandes, nº 900, bairro Anchieta, Belo Horizonte/MG), cuja categoria econômica seja representada pelo SINDILOJAS/BH em Belo Horizonte/MG, terá sua jornada estabelecida em 06 (seis) horas, com no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e alimentação. Nestes feriados, a jornada de trabalho deverá ocorrer no horário das **10:00** hs (dez horas) até às **16:00** hs (dezesseis horas). Nos feriados que coincidirem com os sábados, os empregadores poderão utilizar do labor de seus empregados no horário das 10:00 hs (dez horas) às 22:00 hs (vinte e duas horas), com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação. Eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com acréscimo do adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO OITAVO**
No dia 08 (oito) de dezembro (Imaculada Conceição) as empresas do comércio varejista estabelecidas em Shopping Center, cuja categoria econômica seja representada pelo SINDILOJAS/BH em Belo Horizonte/MG, poderão utilizar do labor de seus empregados no horário das 10:00 hs (dez horas) às 22:00 (vinte e duas horas), desde que respeitada a jornada de trabalho estabelecida em no máximo 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com acréscimo do adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO NONO**
Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**
A Empresa, como forma de compensação do(s) dia(s) de feriado(s) trabalhado(s), deverá conceder para cada empregado que trabalhar neste(s) dia(s), 01 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, a ser(em) concedida(s) no prazo de até 60 (sessenta) dias após o respectivo mês do feriado trabalhado. A folga prevista neste parágrafo não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia feriado, nem coincidir com dias destinados ao repouso semanal remunerado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, remunerada com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**
Para o trabalho nos dias de feriados referidos nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUARTA - FORO**
Fica eleita a comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir eventual conflito oriundo do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS**
E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente instrumento, foi lavrado em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte,

**EMPRESA [Estabelecimento qualificado na forma do boleto quitado]**
**Sócio / Presidente / Diretor / Administrador / Procurador**

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE**
**Nadim Elias Donato Filho - Presidente**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**
**José Cloves Rodrigues - Presidente**

MINUTA EMPRESA & SINDICATO